



*Enviado*

# Câmara Municipal de

Folha n.º 01 de proc.  
n.º 1183 do 1995  
**São Paulo**

01 - PL  
01-1183/1995

LIDO HOJE  
 ÀS COMISSÕES DE: 25 OUT 1995  
 CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA;  
 POLÍTICA URBANA, METROPOLITANA  
 E MEIO-AMBIENTE;  
 ATIVIDADE ECONÔMICA;  
 SAÚDE, PROGRESSO SOCIAL E TAMBÉM;  
 FINANÇAS E ORÇAMENTO

## PROJETO DE LEI

Dispõe sobre a emissão de propaganda ou anúncio através de veículos.

25 OUT 1995 00005

A CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO decreta:

Artigo 1º - A emissão de propaganda ou anúncio nas vias públicas municipais, através de veículos dotados de equipamentos sonoros, atenderá aos critérios e requisitos estabelecidos nesta lei.

Artigo 2º - Os sons produzidos pelos sistemas ou fontes sonoras deverão respeitar os limites de emissão de ruídos determinados por legislação federal, estadual ou municipal, vigindo a mais restritiva.

Artigo 3º - Os veículos observarão os seguintes requisitos :

- I - utilização apenas de veículos tipo perua, caminhoneta ou caminhão;
- II - existência em sua lateral do nome da empresa operadora do sistema;

Artigo 4º - A instalação do equipamento ou fonte sonora deverá observar uma distância mínima de 1,90 m (um metro e noventa centímetros) do solo até a sua base de fixação.

Artigo 5º - A fonte sonora não poderá propagar som em distância superior a 15 m (quinze metros).

Artigo 6º - É vedada :

- I - a utilização de veículos em modelos diferentes aos previstos no inciso I do artigo 3º;

SEÇÃO DE REVISÃO  
25 OUT 1995

*uu*



Câmara Municipal de *São Paulo*

Folha n.º *02* de prog.  
n.º *1183* de 19*95*

cont. pág.02

II - a utilização de qualquer tipo de gerador de energia, excetuada a bateria do próprio veículo;

III - a propagação de som através do uso de cornetas;


IV - o estacionamento ou parada do veículo com o sistema de som em funcionamento.

Artigo 7º - A inobservância do disposto nesta lei acarretará ao infrator a aplicação de multa no valor correspondente a 100 (cem) Unidades Fiscais do Município - UFM's, dobrada na reincidência.

Artigo 8º - As despesas para execução desta lei, correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Artigo 9º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões,

  
ANTONIO DE PAIVA MONTEIRO FILHO

Vereador



# Câmara Municipal de

Folha n.º	03	de proc.
n.º	1183 do	75

São Paulo

## J U S T I F I C A T I V A

A presente propositura tem por objetivo viabilizar, de melhor forma, as atividades deste segmento, tão numeroso dentre os munícipes.

A iniciativa ora epigrafada visa assegurar, com dignidade, a estabilidade no desempenho desse ramo, tão necessário e que proporciona grande quantidade de emprego, dada a facilidade de divulgação nas mais variadas mercancias e alcance societário.

Desta forma, tendo em vista o supramencionado, espera guarida dessa Nobre Casa Parlamentar, como medida de inteira Justiça.

I - Docs.anexos (abaixo-assinado)